



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 308/CLEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Altera o [ATO CLEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 420, de 6 de julho de 2022](#), que dispõe sobre o reconhecimento da dependência econômica no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

considerando a decisão proferida pelo Órgão Especial nos autos do mandado de segurança nº TST-MS Civ - 1001614-03.2020.5.00.0000;

considerando a alteração promovida pela Lei 15.108, de 13 de março de 2025, no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para equiparar ao filho do segurado o menor sob sua guarda judicial, mediante declaração do segurado, desde que o menor não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação; e

considerando o constante no processo administrativo TST nº 6002102/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º O [ATO CLEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 420, de 6 de julho de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....”

III – os filhos, enteados, menores tutelados e sob guarda judicial, até 21 anos, e, independentemente da idade, os filhos e enteados inválidos ou com deficiência intelectual ou mental; (NR)

.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.